

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 106 /2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Administração Pública Federal deve obedecer, entre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições:

I - conceder aos servidores os seguintes direitos ou benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças:

1. para tratamento de saúde;
2. por motivo de doença em pessoa da família;
3. para tratar de interesses particulares;
4. por acidente em serviço;
5. prêmio por assiduidade e/ou para capacitação;
6. à gestante;
7. à adotante;
8. paternidade;
9. por motivo de afastamento de cônjuge;
10. para o serviço militar;
11. para o desempenho de mandato classista; e
12. para atividade política;

b) participação em eventos relacionados a treinamento e capacitação, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos;

c) salário-família;

d) averbação de tempo de serviço;

e) marcação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento de férias, bem como a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião das férias;

f) auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médico-odontológica, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;

g) auxílios:

1. reclusão;
2. funeral; e
3. natalidade;

h) adicionais:

1. noturno;
2. por tempo de serviço;

3. por serviço extraordinário;
4. de qualificação; e
5. de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas;
  - i) pagamento de vantagens adquiridas;
  - j) horário especial para estudante;
  - k) período de trânsito;
  - l) prazo para tomar posse e para entrar em exercício;
  - m) gratificação natalina;
  - n) ajuda de custo;
  - o) indenização de transporte;
  - p) diárias;
  - q) redução de jornada da servidora lactante para amamentação do próprio filho;
  - r) inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte;
  - s) abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento de pessoa da família;
  - t) afastamento para exercício de mandato eletivo;
  - u) juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;
  - v) adicional de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas;
  - w) afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial;
  - x) abono de permanência;
  - y) autorização:
    1. para participação em tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
    2. para inscrição de dependente econômico nos registros funcionais; e
    3. para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, desde que expressamente permitida pela autoridade subordinante do servidor; e
  - z) redução da jornada de trabalho, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial;
- II - designar, por portaria, servidores para o exercício de função comissionada (FC-1 a FC-6), mediante a indicação da autoridade competente;
- III - lotar e remover servidores;
- IV - determinar as reposições e indenizações ao erário, decorrentes de atos ou fatos relativos aos servidores;
- V - determinar os descontos, por meio de consignação em folha de pagamento de servidor, mediante autorização deste, determinação judicial ou nos demais casos previstos em lei;
- VI - homologar a opção pelos vencimentos do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo ou da função comissionada;

VII - dar posse aos servidores do quadro de pessoal e, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de Diretor de Serviço ou de Secretaria - CJ-2 ou CJ-3, respectivamente.

VIII - decidir sobre pedido de afastamento para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

IX - conceder progressão funcional e promoção aos servidores aprovados em processo de avaliação de desempenho;

X - autorizar registro de elogios funcionais em favor de servidores, desde que tenham sido propostos pelas respectivas autoridades subordinantes ou sejam por elas ratificados, caso propostos por pessoas estranhas ao quadro de juízes e servidores do Tribunal; e

XI - devolver aos respectivos órgãos ou entidades de origem os servidores cedidos para ter exercício no Tribunal, excetuando-se os pertencentes aos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso I deste artigo poderão ser objeto de subdelegação de competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante portaria expedida pelo Diretor-Geral.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições, mediante prévia e expressa consulta ao Presidente, registrada nos autos do respectivo processo administrativo:

I - autorizar:

a) a aquisição de material e a contratação de serviços;

b) a instauração de procedimento licitatório, bem como, dispensada a consulta prévia a que se refere o "caput", a homologação do seu resultado e a adjudicação do seu objeto; e

c) a adesão a atas de registro de preços realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

II - promover a alienação, nos termos da legislação em vigor:

a) de bens inservíveis ou sem utilização previsível; e

b) de veículos de propriedade do Tribunal, quando for o caso, podendo assinar os respectivos documentos necessários à transferência; e

III - assinar os contratos administrativos em que o Tribunal seja parte.

§ 1º A consulta prévia a que se refere o "caput" deste artigo fica dispensada nos casos de aquisição de material e contratação de serviços cujo valor seja inferior ao limite de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A atribuição constante do inciso III deste artigo compreende também a assinatura de termos aditivos para acréscimo do objeto contratual.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor-Geral para atuar como Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Para fins de conhecimento e acompanhamento da execução orçamentária, o Diretor-Geral encaminhará ao Presidente relatórios diários de pagamentos, se possível com antecedência mínima de dois dias de sua realização.

Art. 4º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições:

I - expedir orientações às unidades judiciárias que lhe são subordinadas, quanto às seguintes matérias:

- a) organização do espaço físico;
- b) alocação de móveis e equipamentos;
- c) propostas de desenvolvimento de sistemas informatizados ou de aperfeiçoamento dos já existentes;
- d) procedimento judicial, observados a legislação processual, o Regimento Interno, o Regulamento Geral, o Provimento Geral Consolidado e demais normas internas do Tribunal;
- e) cadastro de peritos;
- f) credenciamento de leiloeiros;
- g) protocolo e distribuição de petições e documentos; e
- h) alterações na escala de plantão permanente.

II - autorizar o pagamento das requisições de honorários periciais, observado o disposto no Título VII do Provimento Geral Consolidado.

Art. 5º As orientações a que se refere o inciso I do artigo anterior poderão, caso o conteúdo seja de interesse geral, ser transmitidas por meio de portaria.

Art. 6º Dos atos praticados com fundamento no artigo 1º desta portaria cabe pedido de reconsideração à autoridade delegada. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º A delegação de competência constante desta Portaria vigerá até o dia 31 de janeiro de 2011, sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 12, de 2 de fevereiro de 2009, e GP/DG/SCJ nº 3, de 4 de fevereiro de 2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 25 de agosto de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região